



PFRM
B3 LISTED NM

MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

30 DE JULHO DE 2025
Horário: 15h

Local: Sede social, na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 155, bloco P, sala 301, CEP 22775-056, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ: 45.453.214/0001-51

SUMÁRIO

1.	<i>Mensagem da Administração</i>	3
2.	<i>Cópia Fiel do Edital de Convocação</i>	5
3.	<i>Orientações para Participação dos Acionistas na AGE</i>	7
4.	<i>Conflito de Interesses</i>	13
5.	<i>Proposta da Administração</i>	14
5.1	<i>Realocar o saldo da Reserva de Incentivos Fiscais da Companhia, no valor de R\$ 165.979.412,62 (cento e sessenta e cinco milhões, novecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e dois centavos), para a Reserva de Investimentos da Companhia</i>	14
	<i>ANEXO I</i>	15

PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ: 45.453.214/0001-51

1. Mensagem da Administração

Senhores Acionistas,

É com muita satisfação que convidamos V.Sas. a participarem da Assembleia Geral Extraordinária da **Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.**, sociedade por ações com sede social na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 155, bloco P, sala 301, Barra da Tijuca ("**Companhia**" ou "**Profarma**"), a ser realizada em 30 de julho de 2025, às 15h, na sede social da Companhia ("**AGE**").

A Administração da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 81**"), vem submeter aos acionistas da Companhia a apreciação sobre a seguinte matéria constante da ordem do dia da AGE: **(i)** Realocar o saldo da Reserva de Incentivos Fiscais da Companhia, no valor de R\$ 165.979.412,62 (cento e sessenta e cinco milhões, novecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e dois centavos), para a Reserva de Investimentos da Companhia.

Assim, a Administração da Companhia elaborou este Manual para Participação na Assembleia Geral Extraordinária ("**Manual**") visando a facilitar, estimular e prestar, de forma clara e precisa, esclarecimentos e orientações para a participação de V. Sas. na AGE da Companhia, contribuindo para que seu direito de voto seja plenamente exercido.

Reunimos neste Manual importantes esclarecimentos e orientações sobre as deliberações a serem tomadas na AGE da Companhia deste ano. Aqui você encontrará informações sobre data, local, matérias a serem deliberadas e todas as orientações de votos e procedimentos, além de um modelo de procuração constante no **ANEXO I** para facilitar a sua participação na AGE. Nesse sentido, esperamos que este Manual lhes seja útil para o esclarecimento de suas eventuais dúvidas a respeito da AGE, bem como possibilite uma tomada de decisão informada.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto na Resolução CVM 81, a Administração da Companhia, vem, com vistas a esclarecer as matérias a serem deliberadas na AGE, apresentar a proposta da Administração ("**Proposta da Administração**") sobre os assuntos em pauta.

As matérias a serem deliberadas na AGE estão descritas no Edital de Convocação e na Proposta de Administração. Por favor, leia-os com atenção. Estamos à sua disposição para dirimir qualquer dúvida.

Sua opinião é de fundamental importância para o desenvolvimento dos negócios da Companhia, motivo

pelo qual contamos com sua presença. Aproveitamos para apresentar nossa consideração e apreço.

Cordialmente,

Sammy Birmarcker

Diretor Presidente

PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ: 45.453.214/0001-51

2. Cópia Fiel do Edital de Convocação

PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.

CNPJ/MF Nº 45.453.214/0001-51

NIRE 33.3.0026694-1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente edital, ficam convocados os acionistas da Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A. ("**Companhia**") para a Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar em 30 de julho de 2025, às 15h, na sede social da Companhia, na cidade e estado do Rio de Janeiro, Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 155, bloco P, sala 301, CEP 22775-056, ("**AGE**"), para deliberarem sobre a seguinte **Ordem do Dia**:

- (i) Realocar o saldo da Reserva de Incentivos Fiscais da Companhia, no valor de R\$ 165.979.412,62 (cento e sessenta e cinco milhões, novecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e dois centavos), para a Reserva de Investimentos da Companhia.

Instruções Gerais:

I) Poderão participar da AGE os acionistas titulares de ações emitidas pela Companhia: **(a)** pessoalmente; **(b)** por seus representantes legais ou procuradores, desde que referidas ações estejam escrituradas em seu nome junto à instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia ou em custódia fungível, conforme dispõe o artigo 126 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"); ou **(c)** via boletim de voto à distância por meio de seus respectivos agentes de custódia ou depositário central, por meio da instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia, Itaú Corretora de Valores S.A., ou diretamente à Companhia, de acordo com o previsto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

I.1) Os Boletins deverão ser encaminhados de acordo com as orientações previstas na Seção "*Acionista optante pela participação por meio do sistema de votação à distância*" da Proposta da Administração para a presente Assembleia e, no caso de envio dos Boletins para a Companhia, preferencialmente por e-mail, devendo tais Boletins serem recebidos até 26 de julho de 2025. Eventuais Boletins recebidos após essa data serão desconsiderados.

I.2) Os acionistas que optarem por enviar os Boletins para o escriturador da Companhia ou para os seus respectivos agentes de custódia ou depositário central deverão observar os procedimentos e prazos

por eles determinados, observado que, caso não seja previsto prazo diverso por tais prestadores de serviços, os Boletins deverão ser por eles recepcionados até 26 de julho de 2025.

II) A AGE será realizada presencialmente seguindo o mesmo critério de realização das últimas assembleias da Companhia, considerando que a sua sede está situada em local de fácil acesso, além de ser assegurada aos acionistas a participação à distância por meio do envio de Boletim de Voto à Distância.

III) Para participar da AGE, a Companhia solicita que o acionista deposite na sede da Companhia, na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 155, bloco P, sala 301, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, contados da data da realização da AGE: documentos de identificação e/ou constituição do acionista, conforme o caso, acompanhados de instrumento de mandato, na hipótese de representação do acionista, devidamente regularizados na forma da lei e do Estatuto Social da Companhia. Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à AGE munido dos documentos referidos acima até o momento da abertura dos trabalhos poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

IV) Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social da Companhia, na página de relação com investidores da Companhia (<https://ri.profarma.com.br/>) bem como nos websites da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<https://www.b3.com.br>) e da CVM (www.cvm.gov.br), todos os documentos pertinentes às matérias a serem examinadas e deliberadas na AGE, incluindo este Edital de Convocação e a Proposta da Administração.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2025.

Marcel Sapir

Presidente do Conselho de Administração

PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ: 45.453.214/0001-51

3. Orientações para Participação dos Acionistas na AGE

Orientações para Participação na Assembleia

A participação dos Acionistas na AGE poderá ser pessoal, por procurador devidamente constituído, ou por meio de envio de boletim de voto a distância, nos termos Resolução CVM nº 81.

A AGE será realizada de modo presencial, seguindo o mesmo critério de realização das últimas assembleias, tendo em vista que a sede da Companhia está localizada em local de fácil acesso, ou seja, observado o disposto neste Manual e na Proposta da Administração, os acionistas poderão participar e votar na AGE tanto presencialmente (comparecendo nos endereços, na data e horário indicados abaixo) quanto a distância por meio do envio prévio de voto para as respectivas matérias constantes da ordem do dia através do Boletim de Voto a Distância ("**Boletim**").

Assim, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 81, seguem, neste Manual, as informações a respeito dos procedimentos e prazos relativos à AGE.

Participação Presencial

O Acionista que desejar participar da AGE deverá se apresentar alguns minutos antes do horário indicado no Edital de Convocação para a realização da AGE (às 15 horas do dia 30 de julho de 2025), portando os seguintes documentos:

(i) pessoa física – documento de identidade com foto (RG, RNE, CNH, passaporte ou Carteira de Órgão de Classe válida como identidade civil para os fins legais, expedida por órgão autorizado) (em conjunto, "**Documento de Identidade**") do acionista ou de seu representante legal; observado, conforme aplicável, que o documento apresentado deverá, em qualquer hipótese, encontrar-se dentro do seu respectivo prazo de validade;

(ii) pessoa jurídica – Documento de Identidade do(s) representante(s) legal(is) do Acionista, devidamente acompanhado de cópia do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); e

(iii) acionista constituído sob a forma de fundo de investimento – Documento de Identidade do(s) representante(s) legal(is) do administrador do fundo de investimento (ou do gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo), acompanhado de cópia do último regulamento do fundo e do estatuto social ou contrato social do seu administrador (ou do gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo), juntamente com a ata de eleição do representante legal.

Todos os acionistas, seus representantes legais ou procuradores deverão comparecer à AGE munidos dos documentos acima listados.

Participação por Procurador

O Acionista que não puder comparecer à AGE poderá ser representado por procurador, constituído há menos de 1 (um) ano, na forma prevista no artigo 126, §1º da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”). As procurações devem ser outorgadas da forma tradicional, devendo estar rubricadas e assinadas de próprio punho, ou de forma digital, desde que assinada por meio de certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil. Ainda, não estão dispensados o reconhecimento de firma, notariação, consularização e tradução juramentada das procurações.

As procurações somente poderão ser outorgadas a pessoas que atendam, pelo menos, um dos seguintes requisitos: (i) ser Acionista ou administrador da Companhia, (ii) ser advogado; ou (iii) ser instituição financeira. Para os Acionistas que sejam pessoas jurídicas, conforme entendimento proferido pelo Colegiado da CVM, em reunião realizada em 04/11/2014 (Processo CVM RJ2014/3578), não há a necessidade de o mandatário ser (i) Acionista ou administrador da Companhia, (ii) advogado; ou (iii) instituição financeira.

Para fins de representação dos acionistas, deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme aplicável:

(i) Instrumento de mandato (procuração), com poderes especiais para representação na AGE. A Companhia admite procurações outorgadas por Acionistas por meio eletrônico, desde que assinada por meio de certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil;

(ii) Juntamente com a procuração, cada acionista que não for pessoa natural ou que não estiver assinando a procuração em seu próprio nome deverá enviar documentos comprobatórios dos poderes do signatário para representá-lo;

(iii) Estatuto social ou contrato social e ata de eleição dos administradores, caso o Acionista seja uma pessoa jurídica; e

(iv) Documento de Identidade do(a) procurador(a).

Depósito prévio de documentos na sede da Companhia

Os documentos de representação previstos nos itens “Participação Presencial” e “Participação por Procurador” deverão ser depositados na sede social da Companhia preferencialmente em até 2 (dois) dias corridos antes da data da realização da AGE (ou seja, até o dia 28 de julho de 2025). Sem prejuízo, o Acionista (ou procurador) que comparecer à AGE munido dos documentos aqui descritos, até o momento da abertura dos trabalhos, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente. A Companhia admite procurações outorgadas por Acionistas por meio eletrônico, desde que assinada por

meio de certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil - não obstante, cópia digitalizada da procuração poderá ser previamente encaminhada à Companhia para fins de verificação dos poderes de representação.

A solicitação de depósito prévio de procuração pelo Acionista que pretende fazer-se representar por procurador legalmente constituído visa somente a facilitar os trabalhos de preparação da AGE, não representando obstáculo à sua participação.

Os documentos de representação deverão ser enviados à Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A., A/C: Profarma – Diretoria de Relações com Investidores, Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 155, bloco P, sala 301, CEP 22775-056, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Acionista optante pela participação por meio do sistema de votação à distância

Em atendimento ao disposto no artigo 26 da Resolução CVM 81, a Companhia adotará o sistema de votação à distância na AGE.

Nesse sentido, os Acionistas poderão encaminhar, a partir desta data, suas instruções de voto em relação às matérias da AGE:

- (i) por instruções de preenchimento transmitidas para a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira contratada pela Companhia para a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários;
- (ii) por instruções de voto transmitidos pelos Acionistas aos seus respectivos agentes de custódia ou depositário central; ou
- (iii) por boletim de voto a distância enviado diretamente à Companhia, por qualquer Acionista.

Observada a Resolução CVM 81, caso haja divergência entre eventual boletim de voto a distância recebido diretamente pela Companhia ou pelo depositário central e instrução de voto contida no mapa analítico do escriturador com relação a um mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ, a instrução de voto contida no mapa de votação prevalecerá.

Durante o prazo de votação, o acionista poderá alterar suas instruções de voto quantas vezes entender necessário, de modo que será considerada no mapa de votação da Companhia a última instrução de voto apresentada.

Uma vez encerrado o prazo de votação, o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas. Caso o acionista julgue que a alteração seja necessária, este deverá participar presencialmente da AGE, portando os documentos exigidos conforme estabelecido na seção “Acionista Presente”, e solicitar que as instruções de voto enviadas via boletim sejam desconsideradas.

Exercício por prestadores de serviços – sistema de voto à distância

O Acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância por intermédio de prestadores de serviços deverá transmitir as suas instruções de voto para (i) a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira contratada pela Companhia para a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários, (ii) as instituições e/ou corretoras (“**Agentes de Custódia**”) cujos acionistas tenham ações depositadas na B3, observados os procedimentos, regras e prazos por elas determinados, ou (iii) o depositário central.

Informações adicionais sobre o escriturador:

O Acionista deverá transmitir as instruções de preenchimento do boletim para o escriturador dentro do prazo estabelecido na Resolução CVM 81, conforme alterada, salvo se prazo diverso for estabelecido pelo escriturador. O escriturador comunicará aos Acionistas o recebimento das instruções de voto ou a necessidade de retificação ou reenvio, devendo prever os procedimentos e prazos aplicáveis.

As instruções de voto deverão ser transmitidas através do site Itaú Assembleia Digital. Para votar pelo site é necessário realizar um cadastro e possuir um certificado digital. Informações sobre o cadastro e passo a passo para a emissão do certificado digital estão descritas no site: <https://assembleiadigital.certificadodigital.com/itausecuritiesservices/artigo/home/assembleia-digital>. **Error! Hyperlink reference not valid.**

Para maiores informações, o Acionista deverá entrar em contato diretamente com o escriturador, através dos seguintes dados de contato:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar – CEP 04538-132 São Paulo

Atendimento a acionistas:

(11) 3003-9285 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 7209285 (demais localidades)

O horário de atendimento é em dias úteis das 9h às 18h.

Email: atendimentoescrituracao@itau-unibanco.com.br

Informações adicionais sobre os Agentes de Custódia e Depositário Central:

O acionista titular de ações depositadas na B3 que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá fazê-lo mediante a transmissão de sua instrução de voto ao Agente de Custódia com o qual mantém suas ações em custódia, observadas as regras determinadas por este último, que, na sequência, encaminhará tais manifestações de voto à Central Depositária da B3, ou mediante a transmissão de sua instrução de voto diretamente ao depositário central, observadas as regras determinadas pela B3.

Como a prestação do serviço de coleta e transmissão de instruções de preenchimento de Boletim é facultativo para os Agentes de Custódia, recomendamos que o acionista verifique se o seu custodiante está habilitado a prestar tal serviço e quais os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto, bem como os documentos e informações por eles exigidos.

A Companhia informa que caso o respectivo Agente de Custódia não preste o serviço de voto à distância o acionista terá a opção de enviar seu Boletim e documentos aplicáveis diretamente ao escriturador das ações da Companhia, ao Depositário Central ou à própria Companhia. A Companhia não é responsável pela comunicação entre os acionistas e seus respectivos Agentes de Custódia.

Envio do boletim pelo acionista diretamente à Companhia

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância por meio do envio do Boletim diretamente à Companhia deverá seguir as instruções abaixo:

(i) para envio da via física do Boletim: o acionista deverá imprimir o Boletim, preenchê-lo, rubricar todas as suas páginas e assiná-lo. Na sequência, deverá encaminhar o Boletim devidamente preenchido, rubricado e assinado, juntamente com cópia simples dos documentos indicados nas seções “Participação Presencial” ou “Participação por Procurador” deste Manual, conforme o caso, todos os quais deverão ser recebidos pela Companhia até 4 (quatro) dias antes da data de realização da Assembleia, ou seja, até 26 de julho de 2025 (inclusive), no seguinte endereço postal, aos cuidados da Diretoria de Relações com Investidores:

Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 155, Bloco P, Sala 301.

Barra da Tijuca – Casa Shopping.

Rio de Janeiro/RJ.

A/C: Profarma – Diretoria de Relações com Investidores

O acionista poderá também antecipar o encaminhamento dos documentos à Companhia, enviando a via digitalizada do Boletim e dos documentos de representação para o endereço eletrônico ri@profarma.com.br, sendo certo que será indispensável, no entanto, que a Companhia receba a via original (física) do Boletim e dos demais documentos comprobatórios encaminhados anteriormente por e-mail pelo acionista dentro do prazo acima previsto; ou

(ii) para envio da via eletrônica do Boletim: o acionista deverá preencher e assinar o Boletim digitalmente por meio de certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. Na sequência, deverá encaminhar o Boletim devidamente preenchido e assinado, juntamente com cópia digitalizada dos documentos indicados nas seções “Participação Presencial” ou “Participação por Procurador” deste Manual, conforme o caso, todos os quais deverão ser recebidos pela Companhia até 4 (quatro) dias antes da data de realização da Assembleia, ou seja, até 26 de julho de 2025 (inclusive), por meio do endereço eletrônico ri@profarma.com.br.

Em qualquer hipótese, o Boletim só será recebido pela Companhia até 4 (quatro) dias antes da data de realização da Assembleia, ou seja, até 26 de julho de 2025 (inclusive), e desde que devidamente preenchido e assinado de acordo com as instruções acima, bem como acompanhado de cópia simples da documentação indicada abaixo:

Caso os Boletins sejam assinados por representantes ou procuradores, as procurações devem ser outorgadas (1) da forma tradicional, devendo estar rubricadas e assinadas de próprio punho (sendo necessário o reconhecimento de firma em cartório, notariação, consularização e tradução juramentada,

conforme aplicável); ou (2) de forma digital, desde que assinada por meio de certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. Juntamente com a procuração, cada acionista que não for pessoa física ou que não assinar a procuração em seu próprio nome, deverá enviar documentos comprobatórios dos poderes do signatário para representá-lo.

Uma vez recebidos o Boletim e respectivas documentações exigidas, a Companhia avisará ao acionista, em até 3 (três) dias do recebimento dos referidos documentos, acerca de seu recebimento e de sua aceitação ou não, nos termos da Resolução CVM 81.

Caso o Boletim seja eventualmente encaminhado diretamente à Companhia e não esteja integralmente preenchido ou não esteja acompanhado dos documentos comprobatórios descritos acima, a Companhia avisará o acionista sobre a necessidade de retificação ou reenvio do Boletim ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto a distância. Caso o Boletim retificado e/ou os documentos comprobatórios descritos acima sejam recebidos após o dia **26 de julho de 2025**, o Boletim será desconsiderado e o acionista será informado de referida desconsideração por meio do endereço de e-mail indicado no Boletim.

A Companhia informa que o Edital de Convocação, o modelo de boletim de voto à distância e a Proposta da Administração (incluindo anexos exigidos pela legislação e regulamentação aplicáveis) referentes à AGE encontram-se disponíveis para consulta: (i) no website da B3 (<https://www.b3.com.br>); (ii) no website da CVM (www.cvm.gov.br); (iii) no website da Companhia (<https://ri.profarma.com.br/>); e (iv) fisicamente, na sede social da Companhia.

Lembramos que a equipe de Relações com Investidores da Companhia está à disposição de todos os Acionistas para esclarecer quaisquer dúvidas sobre procedimentos, prazos e matérias para deliberação através dos seguintes canais de comunicação:

Endereço Eletrônico: ri@profarma.com.br

Telefone +55 21 4009-0270

PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ: 45.453.214/0001-51

4. Conflito de Interesses

Conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, o acionista não poderá votar em quaisquer deliberações que configurarem conflito de interesses, incluindo as que o beneficiarem de modo particular, conforme o caso.

Havendo alegação por qualquer dos acionistas presentes sobre o suposto conflito de interesses de acionista que o impeça de votar na Assembleia ou, ainda, sobre a ocorrência de outra hipótese legal de impedimento de voto, e não tendo o próprio acionista declarado seu impedimento, o presidente ou secretário da assembleia deverá suspender a deliberação para ouvir e receber tal alegação, juntamente com eventual manifestação contrária do acionista em questão, antes de colocar a matéria em votação.

O próprio presidente da mesa da Assembleia poderá, em constatando um possível impedimento de voto, solicitar ao acionista esclarecimento sobre a situação, antes de colocar a matéria em votação.

Em linha com o entendimento atual da CVM, em situações previstas na Lei das Sociedades por Ações em que o impedimento de voto seja inequívoco e o acionista não se abstenha de votar, o presidente da mesa terá poderes para declarar tal impedimento na própria Assembleia. Em outras situações, que demandem uma análise posterior e pormenorizada dos fatos, não será facultado ao presidente impedir o voto, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis sobre a eventual anulabilidade do voto proferido.

PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ: 45.453.214/0001-51

5. Proposta da Administração

5.1 Realocar o saldo da Reserva de Incentivos Fiscais da Companhia, no valor de R\$ 165.979.412,62 (cento e sessenta e cinco milhões, novecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e dois centavos), para a Reserva de Investimentos da Companhia.

A Administração da Companhia propõe a realocação do valor de R\$ 165.979.412,62 (cento e sessenta e cinco milhões, novecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e dois centavos), oriundo de incentivos fiscais outorgados à Companhia, registrado em Reserva de Incentivos Fiscais para a reserva estatutária da Companhia, denominada Reserva para Investimentos, nos termos do artigo 36, parágrafo 3º, item “d)” do Estatuto Social da Companhia, conferindo à Companhia, assim, maior flexibilidade para utilização desse valor. Tal valor poderá ser utilizado futuramente para os fins autorizados pelo Estatuto Social da Companhia e pela Lei das Sociedades por Ações, inclusive possibilitando a Companhia a pagar proventos em período inferior a 6 (seis) meses, conforme previsto no artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações.

A realocação do valor indicado acima decorre do trânsito em julgado, em 21 de maio de 2025, de decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (“**STJ**”) em 14 de março de 2025, no âmbito do Agravo Interno no Recurso Especial nº 2168749/RJ, que não conheceu do recurso, prevalecendo, assim, a decisão proferida pelo STJ em 19 de dezembro de 2024, que conheceu parcialmente e negou provimento ao Recurso Especial interposto pela Fazenda Nacional contra o acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região (“**TRF-2**”) nos autos da apelação cível 5012218-68.2021.4.02.5101. Assim, prevaleceu a decisão proferida pelo TRF-2, a qual liberou a Companhia da necessidade de constituição de reserva de incentivo fiscal.

A realocação do montante não implica em qualquer alteração da base de cálculo dos dividendos e/ou juros sobre o capital próprio declarados e/ou pagos aos acionistas da Companhia no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024. Trata-se, portanto, de mera realocação de valores que se encontram atualmente alocados na rubrica Reserva de Incentivos Fiscais para a rubrica Reserva de Investimentos (reserva estatutária).

Proposta da Administração

A Administração propõe que os acionistas aprovem a realocação do valor acima indicado, registrado em Reserva de Incentivos Fiscais para a Reserva para Investimentos, nos termos do artigo 36, parágrafo 3º, item “d)” do Estatuto Social da Companhia, conferindo à Companhia, assim, maior flexibilidade para utilização desse valor.

PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ: 45.453.214/0001-51

ANEXO I

Modelo de Procuração

[ACIONISTA], [Qualificação] (“**Outorgante**”), neste ato nomeia e constitui como seu procurador o(a) Sr(a) [NOME], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], com carteira de identidade nº [_____] e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [____], residente e domiciliado [ENDEREÇO], na Cidade [____], Estado [____] (“**Outorgado**”), ao qual confere poderes para representar o(a) Outorgante na Assembleia Geral Extraordinária da **Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêutica** a se realizar em 30 de julho de 2025, às 15h, na sede social da Companhia, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 155, bloco P, sala 301, Barra da Tijuca.

Este instrumento é válido por 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

[Local], [Data].

[Acionista]